



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, instituída através do Decreto Municipal nº 011/2021-GP/PMLA, de 04 de janeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru - PA, composta pelos servidores públicos municipais, Senhores: **AMIRALDO BARRA PANTOJA** - Presidente; **GERSON MONTEIRO CARNEIRO** e **JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA** - Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **JOÃO BARBOSA MOREIRA** - Prefeito Municipal interino, na qualidade de ordenador de despesa e do Ilustríssimo Senhor **Helder Fonseca Figueiredo** - Secretário Municipal de Administração, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em assistência técnica em informática, na manutenção de computadores e impressoras, instalação e manutenção de redes de computadores para atender a demanda da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação e Fundos do município de Limoeiro do Ajuru/PA**, conforme fundamentações abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento no art. 24, inciso IV, art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e amparado pelo Decreto Municipal nº 001/2021-GP, de 01 de janeiro de 2021.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em assistência técnica em informática, na manutenção de computadores e impressoras, instalação e manutenção de redes de computadores para atender a demanda da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação e Fundos do município de Limoeiro do Ajuru/PA.**

O serviço de manutenção dos computadores, impressoras e rede de nosso município é de suma importância para o andamento dos serviços públicos, haja vista toda e qualquer ação desenvolvida pelos servidores necessitar de um computador para efetuar suas ações, dessa forma por não contarmos em nosso quadro de servidores, servidores nessa função, necessitamos de uma manutenção imediata em nossos equipamentos, para uma gestão com melhor qualidade, portanto tal serviço é fundamental para o desenvolvimento, e eficiência da gestão municipal.

A contratação de serviço de assistência técnica para manutenção, conserto e troca/instalação/configuração de hardware ou componentes, bem como instalação e/ou reinstalação de software, configuração de rede com domínio usando SO Windows 10. Quando for o caso de procedimento que implique no "zeramento" da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.

A assistência técnica somente será de mão-de-obra, a empresa prestadora dos serviços fornecerá a Prefeitura, Secretaria de Educação e Fundos Municipais laudos dos equipamentos e eventuais necessidades de substituições de peças, ficando sob responsabilidade da Prefeitura, Secretaria de Educação e Fundos Municipais, a aquisição e fornecimento das peças. A contratação deverá ser feita por apenas 02 (dois) meses.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **A S PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS**, CNPJ: 31.468.728/0001-76, situada Travessa Apinages, 1388, Sala 1, Bairro Condor, Belém-PA, CEP: 66.045-110, **Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil)** reais, sendo **R\$ 15.000,00 (quinze mil)** reais durante 02 (dois) meses, em consequência de a referida empresa já atuar na prestação de serviços técnicos de assistência em informática.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02.04 Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2.017.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.15 Secretaria Municipal de Educação

12.122.0006.2.068.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85
Comissão Permanente de Licitação - CPL

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



4 Fundo de Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru

04.02 Secretaria de Municipal de Saúde

10.122.0005.2.031.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3 Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro do Ajuru

03.01 Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0004.2.116.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Além do mais, segundo a justificativa do preço, assim como a apresentação da documentação exigida por lei, entendemos que a empresa que ora apresenta proposta vantajosa para administração, preenche os requisitos e se adequa perfeitamente as necessidades e finalidade deste município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº 8,66A/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28, 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por

analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, após a cotação, verificado o preço compatível com o mercado, adjudica-se o produto aquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo, documentos estabelecidos na lei 8.666/93.

Portanto, verificamos que preço ofertado está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa mencionada, conforme mapa de apuração que consta nos autos do processo, levando-se em consideração o preço vantajoso para administração, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Limoeiro do Ajuru, 29 de janeiro de 2021.

Amiraldo Barra Pantoja
Presidente da CPL
Decreto nº 011/2021-GPI/PMLA
Amiraldo Barra Pantoja
AMIRALDO BARRA PANTOJA
Presidente da CPL

gerson monteiro carneiro
GERSON MONTEIRO CARNEIRO
Membro da CPL

José Geison Ribeiro Silva
JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA
Membro da CPL